



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA PÚBLICA

A Resolução Administrativa n. 322, de 01.06.2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, disciplinou regras mínimas facultando aos Tribunais adotar medidas para o restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, de forma gradativa e sistematizada, a partir de 15 de junho de 2020, desde que presentes condições sanitárias e de saúde pública para evitar o contágio pela COVID-19.

Com fulcro na referida resolução, a Presidência do TRT da 23ª Região vem a público esclarecer que este Tribunal, por ora, não retornará às atividades presenciais enquanto permanecer ascendente a curva de casos da doença no Estado de Mato Grosso, conforme informações oficiais dos órgãos sanitários competentes.

Vale ressaltar que, além das informações técnicas obtidas por meio dos órgãos sanitários oficiais, o retorno gradual das atividades presenciais contará com a participação efetiva das unidades participantes do Protocolo de Crise elaborado por este Tribunal, com as estratégias a serem seguidas para minimizar o contágio pela COVID-19, ouvidos o Ministério Público do Trabalho, a OAB(MT), a Amatra23 e o Sindjufe-MT.

Importante salientar, ainda, que os Tribunais Regionais do Trabalho estão submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que editou regulamentação específica ainda vigente, vedando o expediente presencial na Justiça do Trabalho (Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. N. 006, de 04 de maio de 2020).

Portanto, o restabelecimento dos serviços presenciais neste Tribunal ocorrerá de modo planejado, gradual e sistemático, a fim de garantir a adoção das medidas necessárias para possibilitar um retorno seguro de magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços, permissionários, advogados e jurisdicionados.

Por fim, cumpre-nos realçar que o TRT da 23ª Região, sem prejuízo à continuidade de sua atividade principal (prestação jurisdicional trabalhista), e não menos atento à sua responsabilidade social, prosseguirá contribuindo, de forma efetiva, para mitigar as condições de propagação da referida doença e, observadas as balizas da autonomia organizacional que lhe conferiu o CNJ, por meio da Resolução n. 322/2020, reiteramos a manutenção, por ora, das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

disposições contidas nas Portarias SGP GP n. 59/2020, 60/2020, 68/2020 e 75/2020, bem como Portaria Conjunta TRT CORREG GP n. 2/2020 com a permanência do teletrabalho e a prática dos atos processuais exclusivamente por meios telepresenciais.

Desembargador **NICANOR FAVERO FILHO**
Presidente